

LEI Nº 055/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar á- de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar o direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal nº 6766(19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de cinquenta e cinco) por cento da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º- Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º- O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou entidade a qual for incumbida o encargo, a impostância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º- Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná, COHAPAR.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 10 de outubro de 1.991.

  
JOSE MUNHOZ  
Prefeito Municipal.

Imgc.